



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.364/2003 – PMM

Autoriza competência à Guarda Municipal para orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito na Cidade e Município de Macapá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e nos termos do art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder competência à Guarda Municipal para orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito na Cidade e Município de Macapá e dá outras providências.

Art. 2º A Guarda Municipal deverá firmar convênio com a Empresa Municipal de Transportes Urbano - EMTU, do Município de Macapá, visando o treinamento de pessoal e a coordenação dos serviços referidos no artigo anterior.

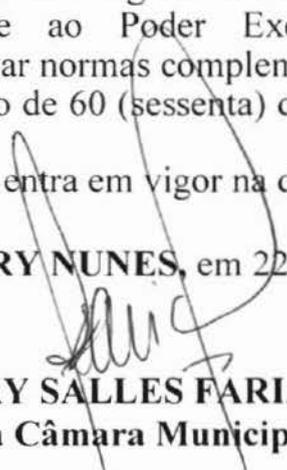
Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda ficará incumbida de proceder à cobrança e arrecadação dos valores das multas aplicadas pela Guarda Municipal, que por sua vez deverá encaminhar para aquela Secretaria as vias de notificação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º A competência ora atribuída à Guarda Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado do Amapá ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para adequação ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 22 de dezembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá